



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 2.947, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a categoria funcional de Monitor Escolar.

Art. 1º Cria a categoria funcional de Monitor Escolar no quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores, com 6 (seis) cargos, padrão de vencimento I, carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento da categoria criada no caput deste artigo são as que constam no Anexo Único, parte integrante da presente Lei e fará parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.183/2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: auxiliar o aluno com necessidades educativas especiais na execução das atividades propostas pelo professor da sala, com cuidados de higiene, alimentação, saúde e recreação.

- Descrição Analítica: realizar as suas tarefas com zelo e dedicação, buscando ambientar o aluno à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pelo aluno, tanto físico como psíquico ou social; auxiliar o aluno a desenvolver as atividades propostas pelo professor da sala, sempre visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar o discente a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina do aluno sob sua responsabilidade; acompanhá-lo em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar no que se refere à higiene pessoal e vestuário, quando necessário; comunicar à coordenação a falta de materiais ou gêneros, notadamente durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; auxiliar o aluno a se alimentar, se for necessário; observar a saúde e o bem-estar do aluno, comunicando ao professor qualquer alteração, auxiliando nas eventuais demandas; prestar os primeiros socorros; levar o aluno a atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar o professor e a direção da escola eventuais anormalidades; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b) especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; contato com o público; viagens; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) instrução: ensino médio completo;
- c) recrutamento: mediante concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.947/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que cria a categoria funcional de Monitor Escolar, com 6 (seis) cargos (vagas).

Tem-se constatado, ao longo dos anos, um crescimento na demanda de alunos matriculados nas escolas municipais com diagnóstico de necessidades especiais e que demandam de atendimento de Monitores.

O provimento dessa função exclusivamente por contratações temporárias vem se mostrando inviável, diante da rotatividade dos profissionais contratados, dificultando o seu efetivo treinamento, pois frequentemente solicitam rescisão contratual.

Por ora, propomos a criação de seis vagas, que poderão ser aumentadas, mediante lei específica, de acordo com a necessidade e a capacidade orçamentária.

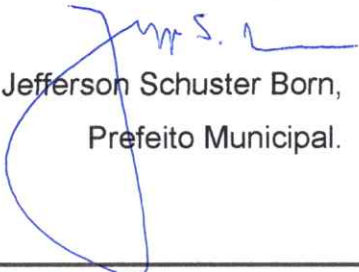
Referimos que a categoria de Monitor Escolar foi criada inicialmente pela Lei nº 1.973, de 5 de fevereiro de 2015. Posteriormente, foi extinta através da Lei nº 2.318, de 9 de outubro de 2019.

O anexo único contempla as atribuições, condições de trabalho e forma de provimento.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação deste Projeto, em regime de urgência, para que a Administração possa inserir a categoria no concurso público prestes a ser iniciado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.